

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93	n. 004	São Paulo	quinta-feira, 6 de janeiro de 1983
-------	--------	-----------	------------------------------------

SEÇÃO I
ATOS NORMATIVOS E
DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 305, DE 4 DE JANEIRO DE 1983

Cria três níveis retributórios para Soldado PM e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Exclusivamente para efeitos remuneratórios, o padrão atribuído aos Soldados PM no Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 276, de 28 de abril de 1982, fica desdobrado em três níveis, com os valores fixados na seguinte conformidade:

- I — Padrão PM-2 Nível (PM-2-A) Cr\$ 27.469,00;
- II — Padrão PM-2 Nível (PM-2-B) Cr\$ 28.500,00;
- III — Padrão PM-2 Nível (PM-2-C) Cr\$ 29.500,00.

Artigo 2.º — Os atuais Soldados PM, do serviço ativo, ficam enquadrados como Soldado PM Nível A, Padrão PM-2-A.

Artigo 3.º — O ingresso na graduação de Soldado PM far-se-á sempre no nível retributório inicial Soldado PM Nível A, mediante seleção, na forma definida em regulamento.

Artigo 4.º — A passagem do Soldado PM de um para outro nível retributório far-se-á mediante progressão funcional, observados os seguintes interstícios:

I — do Nível A para o Nível B, desde que o Soldado PM conte mais de 10 (dez) anos de serviço na Corporação;

II — do Nível B para o Nível C, desde que o Soldado PM conte mais de 20 (vinte) anos de serviço na Corporação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Nível B.

§1.º — A progressão funcional dar-se-á:

1. por antigüidade, considerados, sucessivamente, o tempo de serviço na Corporação, o tempo de exercício no nível retributório e a idade;
2. por merecimento, mediante avaliação de desempenho pelo respectivo Diretor, Comandante ou Chefe.

§2.º — Anualmente, obedecidos o interstício e demais requisitos estabelecidos em regulamento, poderão ser beneficiados com a progressão funcional até 20% (vinte por cento) dos Soldados PM existentes em cada nível retributório na data da abertura do processo seletivo, na seguinte conformidade:

1. 5% (cinco por cento), mediante progressão funcional por antigüidade;

(Continua na página 2)

Sumário

LEIS COMPLEMENTARES

- Criando três níveis retributórios para soldado PM 1

LEIS

- Declarando de interesse turístico as Feiras Agro-Industrial de Presidente Venceslau e as Exposições de Orquídeas de Jundiaí e Marília 2
- Dando nova redação à Lei n.º 1.925, de 29-12-78 3
- Declarando de utilidade pública entidades assistenciais 3
- Dando nova redação a dispositivo da Lei n.º 89, de 27-12-72 3
- Incluindo no Calendário Turístico o Concurso Estudantil de Bandas e Fanfarras de Santos, e a cerimônia "Tooru Nagashi", de Registro 3
- Instituído a "Semana da Não-Violência" 3
- Estabelecendo condições de acesso aos edifícios públicos pelos deficientes físicos 3
- Dando denominação a Centro de Saúde 4
- Dando denominação a Casa da Agricultura de Icem 4
- Dando denominação ao Grande Anel Viário de Ribeirão Preto 4

SECRETARIAS

- Casa Civil 9
- Justiça 10
- Promoção Social 10
- Segurança Pública 10
- Fazenda 11
- Agricultura e Abastecimento 15
- Educação 15
- Saúde 25
- Obras e do Meio Ambiente 26
- Transportes 27
- Administração 27
- Cultura 27
- Indústria e Tecnologia 28
- Esportes e Turismo 28
- Interior 28

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 28
- Universidade Estadual de Campinas 28
- Universidade Estadual Paulista 29

TRIBUNAL DE CONTAS

- 29

EDITAIS

- 30

CONCURSOS

- Guardas de Presídio — Convocação para escolha de vagas 30
- Técnico de Administração para a Promoção Social — Convocação 33
- Escrivão de Polícia — Ingresso — Convocação para curso 33
- Servidores para a DRE de Presidente Prudente — Convocação 33
- Servidores para a DRE de Marília — Convocação 33
- Atendentes para a Saúde — Convocação 34
- Auxiliares de Enfermagem para o Hospital Emílio Ribas — Convocação 34
- Livre-Docência na Escola Politécnica — USP — Inscrições 38
- Professor-Titular para a Faculdade de Odontologia de Araraquara — UNESP — Inscrições 38
- Livre-Docência na Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal — UNESP — Inscrições 38

COMUNICADOS

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente 27

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 39

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 39
- Tribunal de Contas do Município 39
- Prefeituras e Câmaras Municipais 39

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 44
- Ministérios e Órgãos Federais 48

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

**1983: MAIS PRODUÇÃO,
MAIS EXPORTAÇÃO.**